



0652735

08001.000621/2015-80

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****PROJETO BÁSICO
ACS/GM****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e com cobertura do cenário político e jurídico, com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de *browsers* (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis “*tablets*” e “*smartphones*”, em periódico eletrônico Broadcast Político.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Broadcast Político é um serviço de conteúdo noticioso especializado que está disponível a todos os seus usuários, através de plataformas convencionais “*desktop*” via *browser* e móveis “*smartphones*” e “*tablets*”, para sistemas operacionais iOS e android, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A mobilidade do Broadcast Político confere aos usuários acesso instantâneo às informações que eles precisam para tomar decisões de forma rápida, em qualquer lugar. Com uma equipe de jornalistas especializados nos setores que movimentam o Brasil e o mundo, a maior agência de notícias da América Latina oferece uma cobertura inigualável no mercado local, além dos eventos que impactam os mercados, assim como a sua cadeia de valor, ditando o seu rumo, guiados pelo princípio de imparcialidade e isenção, amplamente disseminadas pelo maior grupo de informações do país, o Grupo Estado. Com a presença consolidada nas mesas de operações, através do terminal Broadcast, reúne a maior comunidade de usuários no país, que buscam informações e *insights* para tomada de decisão.

2.2. A contratação do periódico eletrônico Broadcast Político visa disponibilizar ao senhor Ministro da Justiça, Chefe de Gabinete e Assessores Especiais do Ministro, Secretário-Executivo e demais Secretários, Assessores e Diretores um nível excelente de informações no acompanhamento de programas, noticiários e reportagens de seus interesses, bem como temas ligados ao Ministério da Justiça e dos principais acontecimentos do universo político, em tempo real, reunidos em uma só ferramenta com acessos individuais, além do fornecimento diário, via mensagem eletrônica, de resumos das principais notícias divulgadas na plataforma.

2.3. A necessidade de contratação do serviço se expõe na medida em que se verifica a sua impescindibilidade para o municiamento dos gestores dos mais altos níveis hierárquicos da contratante, com a obtenção rápida de informações precisas e fidedignas, relacionadas ao contexto político, com vistas a possibilitar maior agilidade na tomada de decisões e desempenho de suas atribuições.

2.4. A quantidade demandada de 20 (vinte) *logins* tem como referência o quantitativo de autoridades do Ministério da Justiça, responsáveis pelas tomadas de decisões políticas do Órgão.

2.5. Cabe esclarecer que o rol de cargos a serem contemplados com o serviço, previsto no item 4.5, se baseia no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. É imprescindível que cada unidade do órgão tenha acesso aos serviços relacionados no item 4, dadas as atribuições regimentais e temáticas de sua competência, conforme listado abaixo:

2.5.1. Cabe ao Ministro de Estado da Justiça, como dirigente máximo do órgão, atuar nas áreas de competência do órgão, que abrangem os seguintes assuntos: defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; política judiciária; direitos dos índios; entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal; defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor; planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional; nacionalidade, imigração e estrangeiros; ouvidoria-geral dos índios e do consumidor; ouvidoria das polícias federais; assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei; defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo; prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional; política nacional de arquivos; e por fim, a assistência à Presidenta da República em matérias não afetas a outro Ministério;

2.5.2. Ao Gabinete do Ministro compete assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal; coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Congresso Nacional, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério e no atendimento às consultas e requerimentos formulados; coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério; planejar, coordenar e desenvolver a política de comunicação social do Ministério; e providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

2.5.3. À Secretaria-Executiva compete assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; e auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

2.5.4. São sete as Secretarias Nacionais do Ministério da Justiça: Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional do Consumidor, Secretaria de Assuntos Legislativos, Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, e Secretaria Extraordinária de Grande Eventos. A cada uma dessas Secretarias cabe a temática expressa em seu nome;

2.5.5. Há, ainda, o Departamento de Polícia Federal; com atribuições definidas na Constituição Federal e Lei nº 10.683/2003; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com as cabe exercer as competências estabelecidas no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; Departamento Penitenciário Nacional, a quem cabe promover a execução da política federal para a área penitenciária; e o Arquivo Nacional, que deve implementar a política nacional de arquivos;

2.5.6. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que tem como objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico;

2.5.7. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal;

2.5.8. Dadas as competências mencionadas, destaca-se a importância das unidades que compõem o Ministério da Justiça nas temáticas de sua competência, o que reafirma a necessidade de que seus dirigentes tenham acesso, em tempo real, às notícias do campo político, com vistas a consubstanciar suas ações e decisões de maneira efetiva.

2.6. Cabe ressaltar que a opção para contratar o periódico eletrônico Broadcast Político baseia-se no princípio de que somente este produto demonstra capacidade técnica para atender as necessidades deste Ministério, no que diz respeito à notória especialização da Agência Estado na produção do objeto contratado.

2.7. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela Agência Estado, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido pela Agência Estado é o único adequado as suas necessidades, por ser o material da Agência de fonte primária, elaborado por quadro próprio de jornalistas e, transmitido em tempo real, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a Agência Estado credibilidade no mercado.

2.8. A Associação Comercial de São Paulo emitiu declaração de exclusividade, com validade até 19 de junho de 2015, pela qual atesta que a Agência Estado Ltda. é captadora e editora de alguns conteúdos noticiosos e informativos com exclusividade, dentre eles o Broadcast Político.

2.9. O Tribunal de Contas da União se pronunciou por meio do Acordão nº 3867/2009 pela singularidade do serviço prestado pela mencionada Agência.

2.10. Ademais, cabe salientar que a contratação é fundamental para a entrega do produto “Demandas da mídia atendidas”, produto estipulado no planejamento de gestão de processo do Gabinete do Ministro. A contratação do Broadcast Político será base de dados para o atendimento das demandas que chegam na ACS através da imprensa, pois o conteúdo noticioso do serviço contribui para que sejam respondidas com maior transparência as demandas de comunicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

3.2. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

3.3. Decretos Leis nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3.4. Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

3.5. Instruções normativas nº 02, de 03 de abril de 2008 e suas alterações.

3.6. A licitação desse objeto é impossível pela inviabilidade de competição, tendo em vista, que o objeto é o único no mercado que atende plenamente as necessidades deste Ministério, será necessária a contratação por inexigibilidade de licitação. Desse modo, a contratação fundamenta-se no artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitações nos casos em que é inviável a competição, uma vez que se caracteriza como serviço de natureza singular.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual, dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, na forma do item 4.6.2 deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da plataforma, bem como do treinamento dos usuários para utilização da ferramenta objeto do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, sob regime de empreitada por preço unitário.

4.4. A CONTRATADA deverá manter o serviço on-line, com acesso a plataforma virtual (visualização e manuseio por meio do site da CONTRATADA) com disponibilidade do conteúdo noticioso sobre o cenário político do país, em tempo real, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 20 (vinte) logins e senhas individuais do periódico eletrônico Broadcast Político, conforme tabela abaixo:

	Cargo
01	Ministro da Justiça
05	Gabinete do Ministro
01	Secretaria-Executiva
07	Secretarias Nacionais
04	Direções Gerais
01	Presidência do CADE
01	Presidência da FUNAI

4.6. O fornecimento de acesso ao periódico eletrônico Broadcast Político deverá:

4.6.1. Permitir o acesso, através de plataformas convencionais “*desktop*” via *browser* e móveis “*smartphones*” e “*tablets*”, para sistemas operacionais iOS e android, à plataforma Broadcast Político por usuários indicados pelo CONTRATANTE durante o período de 12 meses;

4.6.2. Possibilitar o acesso aos conteúdos:

4.6.2.1. Notícias, análises e vídeos exclusivos;

4.6.2.2. Conteúdos de parceiros especializados;

4.6.2.3. Comentários e análises de colunistas da Agência Estado e Estadão;

4.6.2.4. E aos serviços denominados:

4.6.2.4.1. Político – noticioso produzido pela equipe de jornalistas do Grupo Estado, incluindo as sucursais de Brasília, Rio de Janeiro e a redação sede em São Paulo, dedicada à cobertura do cenário político do Brasil e seus impactos na economia;

4.6.2.4.2. Migalhas – noticioso das principais decisões do Poder Judiciário;

4.6.2.4.3. Radar Imprensa – Resumo do melhor do noticiário políticos de jornais, sites e blogs;

4.6.2.4.4. Colunistas – comentários e análises de colunistas da Agência Estado e Estadão;

4.6.2.4.5. AE Newspaper – jornal eletrônico diário exclusivo enviado por *e-mail* a cada usuário com resumo dos principais fatos do dia, agenda do dia e destaques;

4.6.2.4.6. AE TV – entrevistas e reportagens com principais líderes da cena política em Brasília;

4.6.2.4.7. Dados de Mercado e Cotações – as cotações das *blue chips*, câmbio, ouro, petróleo e os índices das principais bolsas de valores do mundo, incluindo Bovespa.

4.6.3. Possibilitar a busca de notícias veiculadas e o envio de notícias de interesse do usuário, via mensagem eletrônica, de forma direta a partir da plataforma tecnológica.

5. CUSTOS ESTIMADOS

Descrição	Quantidade	Valor mensal por assinatura	Valor total mensal	Valor total 12 meses
Login/senha	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

6.1.1. Nome do representante legal da empresa;

6.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

6.1.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

7.1.1 – Programa de Trabalho: 06122211220000001;

7.1.2 – Elemento de Despesa: 339039;

7.1.3 – Plano Interno: CGL-AS;

7.1.4 – PTRS: 089907;

7.1.5 – Fonte: 0100.

8. DA FORMALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços.

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação do contratante, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, e o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 15, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

8.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa junto ao SICAF e consulta ao CADIN.

8.5. Em caso de associação da Contratada com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça, caberá a Contratante decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN º 06 de 23 de dezembro de 2013, devendo observar ainda:

a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “a”, observada a legislação que rege a matéria.

c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

- d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

g) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.3. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro.

9.4. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

9.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

9.6. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

9.7. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

9.8. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer ao Ministério da Justiça, na quantidade CONTRATADA, as permissões para acesso ao serviço por meio da disponibilização de *logins* e senhas individuais.

10.2. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de 100% das 720 horas mensais.

10.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast Político e suas interfaces, ou para qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 08000113000 ou através do e-mail atendimento@broadcastpolítico.com.br. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira de 8h às 20h, e nos feriados (segunda a sexta-feira) das 9h às 17h.

10.4. Notificar a CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

- 10.5. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, a pedido do órgão responsável.
- 10.6. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.7. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico.
- 10.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato, do ordenador de despesa e de qualquer autoridade responsável pela formalização do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 10.9. Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 10.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.12. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do futuro contrato.
- 10.13. Disponibilizar uma infraestrutura de servidores (aplicação em base de dados) refrigerados e mantidos por energia elétrica altamente estável, com sistema anti-queda, e geradores de energia próprios e conectados por meio de uma rede de informações de alta frequência e baixa latência que hospede o sistema necessário para a disponibilização do objeto deste Projeto Básico.
- 10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 10.15. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.
- 10.16. Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 10.17. Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- 10.18. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Ministério da Justiça, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

11.1 Zelar pelo cumprimento do contrato.

11.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

11.5. Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

11.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do *software* que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

11.7. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

11.8. Comunicar a CONTRATADA acerca de qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros.

11.9. Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s).

11.10. Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento.

11.11. Manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Projeto Básico.

11.12. Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Projeto Básico.

11.13. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário.

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu gerente de relacionamento.

11.15. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.

11.16. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.

11.17. Avaliar as manifestações dos usuários acerca dos serviços prestados pela Contratada, observando os indicadores constantes do Anexo I-C – Acordo de Nível de Serviço.

11.18. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas.

11.19. Comunicar tempestiva e formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços.

11.20. Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

11.21. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo

ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

11.22. Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.23. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte do Ministério da Justiça, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado, dentre um dos usuários definidos no item 4.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

12.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

12.1.2 Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, Edital e seus anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

12.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

12.3. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

12.4. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da disponibilidade do conteúdo noticioso sobre o cenário político do país.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

13.1.1. § 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR)
(...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se

providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

13.2. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da prestação de serviços, acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

13.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

13.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

13.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

13.11. A compensação financeira prevista nesta condição acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.12. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.13. A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Todos os serviços prestados deverão constar em uma única fatura mensal.

13.16. O pagamento dos serviços de instalação de enlace, quando solicitados pelo CONTRATANTE, será efetuado na fatura do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE e somente ocorrerá na data em que o CONTRATADO apresentar a fatura, dentro dos prazos determinados.

13.17. As multas e/ou glosas aplicadas aos serviços deverão ter seus valores descontados na fatura.

13.18. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;

III – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens não entregues, até a data do efetivo

adimplemento;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

14.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.5. As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período.

14.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

14.9. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interpôsta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no projeto básico da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

15. REAJUSTE

15.1. O valor mensal do contrato será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, considerando a natureza da contratação.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O Ministério da Justiça poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1 O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

16.1.1.1. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

16.1.1.2. for envolvida em escândalo público e notório;

16.1.1.3. quebrar o sigilo profissional;

16.1.1.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

16.1.1.5. não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

16.1.1.6. der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

16.1.1.7. deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e

16.1.1.8. vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

16.2. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o pagamento por serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, previstas no instrumento contratual, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Devido à inexistência de normas para o fornecimento dos periódicos eletrônico Broadcast Político não há previsão de Normas Técnicas neste projeto Básico.

17.2. Não há previsão de vistoria prévia dos serviços considerando que para este serviço não há a necessidade de realizar vistoria prévia dos serviços a serem fornecidos.

17.3. Neste Projeto Básico não há item que trata de habilitação considerando que trata-se de inexigibilidade de licitação.

17.4 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO I-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a IN n.º 002/2008/MPOG.

2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) seguirá as condições definidas neste Projeto Básico e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

ITEM	SERVIÇO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
01	Disponibilidade do serviço	10 reclamações de usuários sobre a indisponibilidade do serviço ao mês	1
		11 a 20 reclamações de usuários sobre a indisponibilidade do serviço ao mês	2
		Mais que 20 reclamações de usuários sobre a indisponibilidade do serviço ao mês	3

3. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a ANS é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Registro de Ocorrências:

4. O registro de ocorrências será apurado a cada mês, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao fiscal formalizar relatório detalhado da execução do serviço quando do atesto da nota fiscal, aplicando-se as seguintes ações de glosas:

Procedimento	PONTUAÇÃO
Glosa correspondente a 5% da Fatura Mensal	1

Glosa correspondente a 7% da Fatura Mensal		2
Glosa correspondente a 10% da Fatura Mensal		3



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Fonseca Gill, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 16/06/2015, às 12:05, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **0652735** e o código CRC **2EF6B205**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.